



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria dos Negócios Jurídicos

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º04725/2012

DISPENSA DE LICITAÇÃO, ART. 24, X, LEI FEDERAL N.º 8666/93

CONTRATO N.º 085 /2018

VALOR DO CONTRATO R\$ 60.000,00

Cláusula I

Obrigam-se pelo cumprimento do presente instrumento contratual:

a) Como LOCATÁRIA:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA, com endereço na Av. Luciano Consoline, n.º 600, Jardim de Lucca, em Itatiba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 50.122.571/0001-77, representada pelo Sr. **DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º42.206.788 SSP/SP e do CPF/MF n.º367.738.988-70 e pelo Secretário de Saúde, **FABIO LUIZ ALVES**, portador da cédula de identidade RG n.º2585941 e do CPF n.º989.743.866-15.

b) Como LOCADOR:

MOACYR KIBBI, brasileiro, separado, domiciliado e residente nesta cidade, no Bairro do Pinhal, na Estrada Itatiba-Jundiá, representado por sua curadora, **RITA TEREZA DE AQUINO**, portadora da cédula de identidade RG n.º14.792.434 SSP/SP e do CPF n.º756.632.018-15.

Cláusula II - OBJETO DO CONTRATO

2.1 - Constitui objeto do presente contrato a locação do imóvel localizado na Rodovia Engenheiro Constâncio Cintra, Bairro do Pinhal, neste Município de Itatiba, Estado de São Paulo, objeto da matrícula n.º3797 devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Itatiba, na área de 552m² (quinhentos e cinquenta e dois metros quadrados) objetivando o funcionamento da Unidade Básica de Saúde "Katia Kibbi".



Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria dos Negócios Jurídicos

Cláusula III - DO VALOR DA LOCAÇÃO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 - O preço mensal da locação do imóvel objeto deste contrato é de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

3.2 - Para fazer frente às despesas do presente contrato, existem recursos orçamentários empenhados onerando a dotação n.º02.00.00 - Prefeitura Municipal, 02.14.00 - Secretaria da Saúde, 02.14.02 - Secretaria da Saúde/Fdo. Mun Saúde/Atenção Básica, 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física, 01.300.0000 - Saúde, da Classificação Funcional 10.301.0007.2.027 - Manutenção da Secretaria da Saúde/FMS/Atenção Básica, do orçamento vigente, através da nota de empenho n.º6157-000, no valor de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais). Para os exercícios de 2019 e 2020, serão feitas novas notas de empenho, nos respectivos valores totais de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais) onerando a dotação orçamentária corrente.

Cláusula IV - DO REAJUSTE DA LOCAÇÃO

4.1 - O valor da prestação locatícia será corrigido anualmente, tomando-se por base o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) divulgado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), ou qualquer outro que venha a substituí-lo.

Cláusula V - DOS PAGAMENTOS

5.1 - A LOCATÁRIA efetuará o pagamento mensal do aluguel no dia 5 (cinco) de cada mês seguinte ao vencido, mediante depósito bancário a ser efetuado na conta corrente do LOCADOR, a saber: em nome de Rita Tereza de Aquino, Banco do Brasil, Agência: 6545-5, conta corrente: 8.490-5.

Cláusula VI - DA FISCALIZAÇÃO

6.1 - A execução do presente contrato, no que tange aos seus fins e reflexos, será fiscalizada pela Secretaria de Finanças e pela Secretaria Gestora, através de seus organismos auxiliares, ou agentes administrativos designados pelo titular da Pasta para tal finalidade.



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria dos Negócios Jurídicos

Cláusula VII - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA LOCAÇÃO

7.1 - O prazo de vigência da locação é de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da data da assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado por acordo das partes, mediante a celebração de termo aditivo ao contrato.

Cláusula VIII - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO IMÓVEL

8.1 - As partes asseveram que o imóvel encontra-se em perfeitas condições de uso e funcionamento.

Cláusula IX - DAS OBRIGAÇÕES

9.1 - As tarifas, preços públicos e emolumentos incidentes sobre o imóvel, qualquer que seja a modalidade da sua cobrança, bem como aqueles necessários para as ligações correspondentes a serviços públicos, correrão por conta exclusiva da LOCATÁRIA.

9.2 - As despesas relativas ao IPTU, consumo de água, energia elétrica, telefone, etc., qualquer que seja a modalidade da sua cobrança, bem como aquelas necessárias para as ligações correspondentes a serviços públicos, correrão por conta exclusiva da LOCATÁRIA, que deverá pagá-las nas devidas épocas, sob pena de constituir-se infração contratual.

9.3 - A LOCATÁRIA se obriga a satisfazer, às suas custas, todas as exigências de outros órgãos Estaduais e Federais, sem direito a qualquer indenização pelas obras que executar para atender tais exigências, as quais ficarão desde logo incorporadas ao imóvel, desde que não decorram de situações preexistentes à locação, caso em que serão de responsabilidade do LOCADOR.

9.4 - A LOCATÁRIA assume a obrigação de manter o imóvel em perfeito estado de conservação, bem como todas as instalações em bom estado de funcionamento, restituindo-o quando findo ou rescindido este contrato, sem danos ou faltas, obrigando-se a fazer, por sua conta, no imóvel locado, as reparações dos estragos a que der causa, salvo aquelas que provenham do uso normal do imóvel; fazendo, ainda, a manutenção regular do mesmo.

9.5 - A LOCATÁRIA não poderá transferir este contrato sem prévio consentimento por escrito do LOCADOR, nem dar ao imóvel destino diverso do contratualmente estabelecido.



Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria dos Negócios Jurídicos

- 9.6 - No caso de desapropriação do imóvel locado, ficará o LOCADOR desobrigada de todas as cláusulas do presente contrato, ressalvado a LOCATÁRIA, tão somente, a faculdade de haver do poder desapropriante, a indenização que, por ventura, tiver direito.
- 9.7 - A LOCATÁRIA faculta ao LOCADOR examinar ou vistoriar o imóvel locado, quando julgar conveniente, desde que em dia e horário de expediente, mediante pedido expreso nesse sentido, formulado com antecedência de 10 (dez) dias.
- 9.8 - A LOCATÁRIA não realizará nenhuma modificação ou obra na forma interna ou externa do imóvel, sem consentimento do LOCADOR por escrito, salvo as decorrentes diretamente do contrato ou das finalidades exigidas do imóvel.
- 9.9 - As benfeitorias necessárias, ainda que não autorizadas, e as úteis, desde que autorizadas pelo LOCADOR, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção. As benfeitorias voluptuárias não serão indenizáveis, podendo ser levantadas, finda a locação, desde que não afetem a estrutura do imóvel.
- 9.10 - No caso de venda, ou qualquer outra espécie de alienação, a LOCATÁRIA terá, em igualdade de condições, direito de preferência, na forma da Lei.
- 9.11 - Se, futuramente, o imóvel locado for posto à venda, a LOCATÁRIA permitirá que os interessados o visitem, em dia e hora previamente indicados pelo LOCADOR, desde que lhes sejam dada ciência por escrito, com antecedência de 10 (dez) dias.
- 9.12 - Na hipótese de alienação do imóvel locado, o adquirente ficará obrigado a respeitar este contrato, em todos os seus termos, condições e cláusulas.
- 9.13 - Tudo quanto for devido em razão deste contrato, caso não pago voluntariamente, será cobrado em processo executivo ou ação apropriada, correndo por conta do devedor, além do principal e da multa, todas as despesas judiciais, extrajudiciais e honorários advocatícios que ao credor forem devidos.
- 9.14 - O LOCADOR é obrigado a garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado, bem como a responder pelos vícios e defeitos anteriores à locação, sempre mantendo a forma e o destino do imóvel.
- 9.15 - O LOCADOR também fornecerá descrição minuciosa do estado do imóvel quando de sua entrega, com referência aos defeitos existentes, se a LOCATÁRIA o exigir.
- 9.16 - O LOCADOR realizará os reparos e as obras necessárias, que não se compreendam na manutenção ordinária do imóvel, esta a cargo da LOCATÁRIA.



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria dos Negócios Jurídicos

Cláusula X - DAS SANÇÕES

10.1 - Ocorrendo atraso no pagamento do aluguel, o seu valor será acrescido de 10% (dez por cento) a título de multa contratual, mais os juros de mora à taxa legal.

10.2 - No caso de descumprimento contratual o infrator pagará uma multa correspondente a 03 (três) vezes o valor do aluguel mensal vigente na época da infração contratual, independentemente, inclusive, de qualquer interpelação, podendo a parte inocente rescindir o contrato.

10.3 - O LOCADOR ficará sujeito, no que couber, às sanções estabelecidas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal n.º8666/93.

10.4 - A multa incidente terá valor proporcional ao tempo que faltar para o termo do presente contrato.

10.5 - O LOCADOR e a LOCATÁRIA obrigam-se a respeitar o presente contrato em todas as suas cláusulas e condições, como se acha redigido.

Cláusula XI - DA RESCISÃO

11.1 - Constituem motivos para rescisão do presente Contrato, no que couber, as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n.º8.666/93 e suas alterações, cujo processamento será realizado nos termos do artigo 79 do mesmo diploma legal, bem como as condições previstas na Lei Federal n.º8.245/91.

Cláusula XII - VALOR DO CONTRATO

12.1 - As partes contratantes dão ao presente Contrato o valor global de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), para todos os legais e jurídicos efeitos.

Cláusula XIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - Fica o LOCADOR ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar nenhum desconhecimento quanto às mesmas, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste contrato.

13.2 - Este ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal n.º8.666/93 e suas posteriores alterações.



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria dos Negócios Jurídicos

13.3 - Fazem parte integrante deste contrato, como se nele estivessem transcritos, os atos de dispensa de licitação e a proposta do LOCADOR, e os documentos constantes do processo n.º04725/2012.

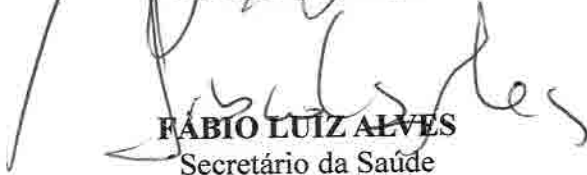
13.4 - O LOCADOR deverá informar à LOCATÁRIA sobre a ocorrência de fato impeditivo verificada após a assinatura deste instrumento.

Fica eleito o foro do Município de Itatiba para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.


E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 03 (três) vias de igual teor, pelas partes e na presença de testemunhas adiante indicadas. Itatiba, 29 AGO. 2018

Pela Locatária:


DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal


FÁBIO LUIZ ALVES
Secretário da Saúde

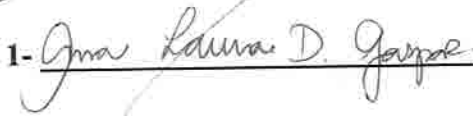
Pelo Locador:


MOACYR KIBBI

neste ato representado por sua curadora RITA TEREZA DE AQUINO
RG n.º14.792.434

Testemunhas:

1- 

1- 

Observação: Esta é a fl.06/06 do Termo de Contrato n.º = 085 /2018, oriundo do Processo Administrativo n.º 04725/2012, firmado em 29 AGO. 2018



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria dos Negócios Jurídicos

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
Município de Itatiba

Órgão ou Entidade: Prefeitura do Município de Itatiba

Contrato n.º (origem): = 085 /2018


Objeto: Constitui objeto do presente contrato a locação do imóvel localizado na Rodovia Engenheiro Constâncio Cintra, Bairro do Pinhal, neste Município de Itatiba, Estado de São Paulo, objeto da matrícula n.º3797 devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Itatiba, na área de 552m² (quinhentos e cinquenta e dois metros quadrados), objetivando o funcionamento da Unidade Básica de Saúde “Katia Kibbi”.

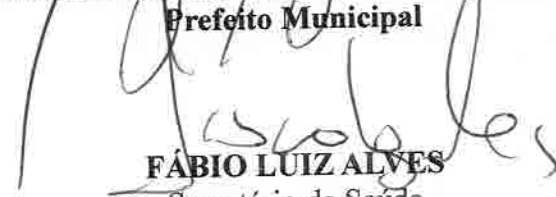
Locatária: Prefeitura do Município de Itatiba.

Locador: MOACYR KIBBI

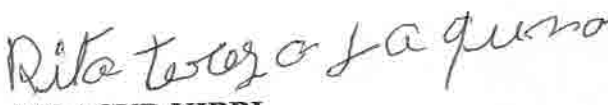
Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber. Outrossim, declaramos estar CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais. Itatiba, 29 AGO. 2018

Pela Locatária:


DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal


FÁBIO LUIZ ALVES
Secretário da Saúde

Pelo Locador:


MOACYR KIBBI

neste ato representado por sua curadora RITA TEREZA DE AQUINO
RG n.º14.792.434



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria dos Negócios Jurídicos

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Itatiba

CNPJ Nº: 50.122.571/0001-77

LOCADOR: MOACYR KIBBI

CPF Nº: 360.848.258-00

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): = 085 /2018

DATA DA ASSINATURA: 29 AGO, 2018

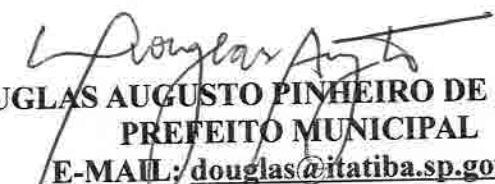
VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses

OBJETO: Constitui objeto do presente contrato a locação do imóvel localizado na Rodovia Engenheiro Constâncio Cintra, Bairro do Pinhal, neste Município de Itatiba, Estado de São Paulo, objeto da matrícula n.º3797 devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Itatiba, na área de 552m² (quinhentos e cinquenta e dois metros quadrados), objetivando o funcionamento da Unidade Básica de Saúde “Katia Kibbi”.

VALOR: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Itatiba, 29 AGO, 2018


DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL
E-MAIL: douglas@itatiba.sp.gov.br